



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 197/2025**, de autoria do Vereador Beni Rodrigues, que "Dispõe sobre o fornecimento de dieta especial para pessoas com doença celíaca internadas em hospitais da rede pública e privada do Município, e dá outras providências.". A proposição busca garantir que pacientes com essa condição recebam alimentação adequada e segura durante a internação hospitalar, evitando a contaminação por glúten.

A matéria foi submetida à análise da Consultoria Jurídica da Casa, que emitiu o Parecer nº 331/2025. O parecer concluiu pela regularidade da proposição, atestando a ausência de vícios de cunho formal e material. A Consultoria Jurídica destacou que a matéria é de competência municipal, possui interesse público e não cria despesas para o orçamento, pois já existe legislação municipal que abrange a questão.

II. ANÁLISE

A presente análise é realizada com base no Artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Avaliamos a proposição sob os seguintes aspectos:

- **Aspecto Constitucional e Legal/Jurídico:** O projeto encontra pleno amparo na legislação vigente. A competência para legislar sobre a saúde e o bem-estar da população é atribuída ao Município. O fornecimento de serviços de alimentação e nutrição é uma incumbência da direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Lei Federal nº 8.080/90. A proposição não cria despesas orçamentárias, pois a questão dos gastos já estaria coberta pela Lei Municipal nº 4.944/20. Além disso, a obrigatoriedade para hospitais privados não gera problemas financeiros, pois a lei não os impede de cobrar pelo serviço.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- **Aspecto Gramatical e Lógico:** O texto do projeto está redigido com clareza e precisão, de acordo com a técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998. A estrutura do projeto é lógica e coerente, definindo a obrigatoriedade, os procedimentos de comunicação e preparo dos alimentos, e estabelecendo um prazo para as adaptações necessárias. A justificativa do autor contextualiza a importância da lei com dados sobre a doença celíaca, o que reforça o interesse público da matéria. O parecer da Consultoria Jurídica atesta a ausência de vícios formais e materiais, declarando que o projeto está em "condições para tramitação".

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação é **FAVORÁVEL** à aprovação total do Projeto de Lei nº 197/2025, por considerar que a proposição está em total conformidade com as normas jurídicas aplicáveis ao assunto, respeitando todos os aspectos constitucionais, legais, gramaticais e lógicos.

Sala das Comissões da CMFI, em 06 de outubro de 2025.

Ver. Soldado Fruet,
Presidente/Relator.

Ver. Sidnei Prestes,
Vice-Presidente.

Ver. Beni Rodrigues,
Membro.

/JMNT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2AC-9139-41E2-8B39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 06/10/2025 11:35:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 09/10/2025 11:43:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 09/10/2025 12:08:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B2AC-9139-41E2-8B39>